Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 19955101804202298

2. Descrição da necessidade

- 2.1 Com a publicação da Lei 14.261/2021 ratificando a Medida Provisória n. 1058, em 27 de julho de 2021, foi criado o Ministério do Trabalho e Previdência. Com o novo ministério surgiram demandas por contratações de serviços da atividade meio, dentre eles o serviço de lavagem e higienização dos veículos oficiais, os quais são utilizados para atividades de representação, transporte de cargas e fiscalização.
- 2.2 O Ministério, no seu quadro de pessoal, não dispõe, atualmente, de força de trabalho voltada para essa demanda, razão pela qual há que se recorrer à contratação de empresa especializada na prestação desses serviços, por intermédio de processo licitatório.
- 2.3 Ademais, o Decreto nº 9.507/2018 de 21 de setembro de 2018, deixa claro em seu art. 3º que podem ser terceirizados os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, necessários ao cumprimento da missão institucional dos órgãos.
- 2.4 A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, limpeza, higienização e enceramento de veículos, que utilize técnicas ecologicamente corretas, em Brasília-DF, faz-se necessária uma vez que a limpeza dos veículos oficiais da frota é primordial para a sua conservação, pois os veículos ficam expostos à poeira e intempéries do tempo e por muitas vezes também trafegam em estradas de chão, assim ficando empoeirados e em dias de chuva há o agravamento da situação, pois a pintura fica manchada com lama.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável				
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	Audijan Cerqueira da Silva				

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 4.1.2. A Contratada deverá realizar o serviço, objeto da contratação, de forma completa e com atendimento de todos os requisitos, sem que haja descontinuidade.
- 4.1.3. A Contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômicofinanceira, jurídica e técnico-operacional previstos no Edital, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços.
- 4.1.4. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o menor preço global.

4.2. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.2.1. Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em especial as descritas abaixo:

- a) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;
- b) Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;
- c) observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão;
- d) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.
- 4.2.2. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
 - a) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
 - b) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
 - c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
 - d) outras formas vedadas pelo poder público.
- 4.2.3. Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU.
- 4.2.4. Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com os artigos 5º e 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 4.2.5. Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios previstos no artigo 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 4 DE JUNHO DE 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que tange aos modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da contratação.
- 4.2.6. Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios previstos Portaria SLTI/MP n.º 02, de 16 de março de 2010.
- 4.2.7. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
- 4.2.8. Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente;
- 4.2.9. Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;
- 4.2.10. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento;

4.2.11. Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 11.779/2021, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09;

- 4.2.12. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento:
- 4.2.13. Adotar no que couber, as disposições da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos;
- 4.2.14. Utilizar produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas, tais como mercúrio (Hg), chumbo (PB), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs);
- 4.2.15. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA.

4.3. Natureza do objeto

- 4.3.1. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços considerados comuns de uso geral, de que tratam a Lei nº 10.520/2000 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
- 4.3.2. Tendo em vista que os serviços a serem prestados possuem caráter instrumental e acessório, com a intenção de manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que a sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, verifica-se que o objeto da aludida contratação trata-se de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.3.3. Dentre as atividades desenvolvidas por este Ministério que estariam comprometidas pela interrupção dos serviços pretendidos destacam-se as ações de fiscalização e de representação do Ministro.

4.4. Vigência Inicial do Contrato

- 4.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que a instrução contemple:
 - estar formalmente demonstrado que a forma de prestação de serviços tem natureza continuada;
 - relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações essenciais de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE).
- b) O Contratante deverá realizar negociação contatual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

c) A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

d) A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de Termo de Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Consultoria Jurídica do Órgão ou entidade contratante.

4.5. Início da execução dos serviços

4.5.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma a ser apresentado pela Gestão do Contrato.

4.6. Transição contratual

4.6.1. Não se aplica na contratação em tela promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.7. Soluções de Mercado

- 4.7.1. Após pesquisa de mercado e em contratações similares, verificou-se a possibilidade de três modelos de contratações:
 - 1. Por demanda
 - 2. Por posto de trabalho
 - 3. Por gerenciamento de frota
- 4.7.1.1. No entanto, optou-se pela contratação por demanda, por questão de economicidade, em razão do quantitativo de veículos pertencente à frota deste MTP e da periodicidade de lavagens proposta neste Estudo.
- 4.7.1.2. A contratação por posto de trabalho não é recomendada, tendo em vista que o Órgão não possui infraestrutura para todos os tipos de lavagens descritos neste Estudo.
- 4.7.1.3 A contratação por gerenciamento de frota identificada na pesquisa de mercado não foi considerada viável por compor serviços além dos serviços objeto desta pretensa contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A contratação em tela é comumente objeto de licitações no âmbito da Administração Pública e verificou-se a possibilidade de três modelos de contratações como pode-se verificar abaixo:

Por demanda

- Pregão nº 39/2021: ABIN/GSI/PR;
- Pregão nº 03/2022: Procuradoria Geral do Trabalho/DF;
- Pregão nº 30/2021: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia/- CENSISPAN/MD;
- Pregão nº 07/2022: Ministério Público de Contas/RR;
- Pregão nº 191/2022: SML Município de Porto Velho/RO;
- Pregão nº 13/2022 Ministério Público de Roraima/RR.
- Contrato nº 55/2021: Tribunal de Justiça/AC;
- Contrato nº 13/2022 Secretaria de Estado de Comunicação/MT;

Por posto de trabalho

Conforme pesquisa de preços n\u00e3o foram localizados servi\u00fcos de lavagem de ve\u00edculos por posto de trabalho.

Por gerenciamento de frota

Pregão nº 02/2022/IBGE.

5.2. Dentre as soluções encontradas, optou-se pela contratação por demanda, por questão de economicidade, em razão do quantitativo de veículos pertencente à frota deste MTP e da periodicidade de lavagens proposta neste Estudo, conforme detalhado no item 4.7.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1 A execução da limpeza/lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa Contratada, sob a sua guarda e responsabilidade.
- 6.2. Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos finais de semana, devendo a empresa contratada fornecer os insumos e equipamentos necessários a execução do serviço.
- 6.3. A Contratada deverá lavar apenas veículos que contenham placa oficial listados em relação informada pela Gestão Contratual no início do Contrato e atualizada durante sua execução.
- 6.4. Os veículos serão conduzidos às dependências da Contratada por motoristas autorizados pelo Contratante, juntamente com a Ordem de Serviço, constando o tipo de lavagem a ser realizada.
- 6.5. A Contratada deverá atestar na Ordem de Serviço emitida pelo Contratante o dia e a hora do recebimento dos veículos para execução dos serviços, as condições de recebimento e entrega e suas respectivas quilometragens. bem como, seu estado de conservação.
- 6.6. As solicitações de lavagem deverão ser atendidas no prazo máximo previsto no subitem 6.13 após a solicitação do Fiscal
- 6.7. A Contratada assumirá todas as responsabilidades enquanto o veículo estiver em sua posse para a execução do serviço.
- 6.8. Os materiais de consumo utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a lavagem dos veículos estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante.
- 6.9. Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como com a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo os seguintes tipos de lavagem:
 - 1. Lavagem Simples/Rápida: Entende-se por lavagem simples/rápida a que é procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se produto específico e biodegradável (cera de carnaúba ou similar), incluindo a passagem entre as portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza rápida do interior (Recolhimento de resíduos visíveis) e secagem com flanela limpa e conservada.
 - 2. <u>Lavagem Completa/Geral</u>: Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, a lavagem simples especificada no item 1, adicionando-se a limpeza interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e uso de cera de conservação (carnaúba ou similar). Inclui-se nesse processo, além dos itens da lavagem simples/rápida, a lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto, limpeza onde for possível alcançar os pontos desejados.
 - 3. Lavagem Completa/Geral incluindo motor: Entende-se por lavagem completa/geral do veículo incluindo motor, a lavagem completa especificada no item 2, adicionando-se a lavagem do motor e da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos automotivos específicos para esse fim.
 - 4. <u>Serviço de polimento</u>: procedimento deverá ser executado com alto nível de detalhamento, com a utilização de produtos específicos, em toda a pintura externa, com o objetivo de remover ou neutralizar pequenos riscos e dar uniformidade aos itens do veículo que receberam pintura, garantindo acabamento de alto brilho, efeito hidrofóbico, resistência à químicos e raios UV. O serviço deverá incluir também a lavagem completa do veículo.

5. <u>Limpeza e Hidratação dos Bancos e Itens de Couro</u>: Limpeza e hidratação dos bancos de couro e de todas as partes internas do veículo onde houver couro, resultando num processo de remoção da gordura, restauração da cor original do couro, de forma a prevenir contra desgastes em bancos e forrações. O serviço deverá incluir também a lavagem completa do veículo.

- 6.10. A execução dos serviços será por demanda.
- 6.11. As lavagens dos veículos deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos veículos.
- 6.12. A Contratada deverá dispor de estrutura de execução dos serviços à distância (lava-jato), considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo de, no máximo, 20 km (vinte quilômetros) da Esplanada dos Ministérios, Bloco F, a fim de facilitar a fiscalização do Contrato, reduzir os custos de deslocamentos e otimização no atendimento.
- 6.13. Na execução dos serviços deverão ser observados pela Contratada os seguintes prazos:
 - Lavagem simples: até 1 (uma) hora, após a entrega do veículo horário comercial;
 - Lavagem completa com aplicação de cera: até 2 (duas) horas, após a entrega do veículo horário comercial;
 - Lavagem completa, com motor e aplicação de cera: até 4 (quatro) horas, após a entrega do veículo horário comercial;
 - Serviço de polimento: 1 dia (sugestão), após a entrega do veículo horário comercial;
 - <u>Limpeza e Hidratação dos Bancos e Itens de Couro</u>: 2 horas, após a entrega do veículo horário comercial;
- 6.13.1. A critério da Administração o prazo estipulado para a lavagem simples e lavagem completa com aplicação de cera poderá ser estendido por igual período.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A frota dos veículos oficiais do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP destinados às atividades de representação, fiscalização e transporte de cargas é composta por 79 (setenta e nove) veículos distintos, podendo ser alteradas por meio de novas aquisições e /ou desfazimento, conforme especificado no quadro abaixo:

FROTA DE VEÍCULOS DO MTP								
MARCA	TIPO	MODELO	ANO	QUANT.				
MITSUBISHI	CAMINHONETE	L-200 TRITON	2013	01				
MITSUBISHI	CAMINHONETE	L-200 TRITON	2015	23				
MITSUBISHI	CAMINHONETE	L-200 TRITON SAVANA	2015	01				
MITSUBISHI	CAMINHONETE	L-200 TRITON GL 2.4 D 4X4 MT	2022	40				
TOYOTA	CAMINHONETE	HILUX	2019	01				
FIAT	CAMINHONETE	TORO	2020	01				
FORD	CAMINHONETE	RANGER	2008/2009	01				
CHEVROLET	SUV	TRAILBLAZER	2016	01				
NISSAN	MINI VAN	GRAND LIVINA	2010	01				
M. BENZ	VAN	SPRINTER	2014/2015	01				
TOYOTA	SEDAN	COROLA	2018	01				
TOYOTA	SEDAN	ETIOS	2018	03				
RENAULT	SEDAN	LOGAN	2014/2015	01				
VW	HATCH	T CROSS SENSE	2021	01				

GM	SEDAN	CRUZE	2018	01
M. BENZ	CAMINHÃO	712 C	1994	01

- 7.2. Com a criação do MTP em 2021, ainda não foi realizada contratação desta natureza e, consequentemente, não há demandas de anos anteriores.
- 7.3. Para a estimativa do quantitativo de lavagens levou-se em consideração o cronograma de lavagens estimada no item 7.4 e o número de veículos oficiais pertencentes ao MTP, aplicando-se ainda, uma margem de segurança de 20 % (vinte por cento) na intenção de atender eventuais aquisições.
- 7.4. A execução dos serviços poderá ser prestada da seguinte forma:
- a) Lavagem Simples (veículo passeio): A cada 2 dias ou sempre que identificada a necessidade;
- b) Lavagem completa/geral (veículo passeio): 1 vez por semana ou sempre que identificada a necessidade;
- c) Lavagem completa/geral incluindo motor (veículo passeio): A cada 6 (seis) meses ou sempre que identificada a necessidade;
- d) Lavagem Simples (veículo utilitário): 1 vez a cada viagem ou sempre que identificada a necessidade;
- e) Lavagem completa/geral (veículo utilitário): 1 vez a cada viagem ou sempre que identificada a necessidade;
- f) Lavagem completa/geral incluindo motor (veículo utilitário); Sempre que identificada a necessidade;
- h) Veículo grande (lavagem simples/caminhão): 2 vezes por mês ou sempre que identificada a necessidade;
- g) Veículo grande (lavagem completa/caminhão): 1 vez por mês ou sempre que identificada a necessidade;
- h) Veículo grande lavagem completa/geral incluindo motor /caminhão): 1 vez por ano;
- i) Polimento (veículo passeio): A cada 2 (dois) meses ou sempre que identificada a necessidade;
- j) Polimento (veículo utilitário): A cada 2 (dois) meses ou sempre que identificada a necessidade;
- k) Limpeza e Hidratação dos bancos e itens de couro: A cada 6 meses ou quando identificada a necessidade.
- 7.4.1. Considerando às condições climáticas (intempéries) e/ou havendo necessidade dos serviços em prazos distintos, ficará a critério da Fiscalização/Gestão do contrato a alteração do aludido cronograma.
- 7.5. Assim, a quantidade de lavagens é a estimada na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	
Lavagem Simples/Rápida: Veículo Passeio (Hatch/Sedan)	Unidade	561	
Lavagem Completa/Geral: Veículo Passeio (Hatch/Sedan)	Unidade	403	
Lavagem Completa/Geral, com motor: Veículo Passeio (Hatch /Sedan)	Unidade	14	
Lavagem Simples/Rápida: Utilitários (Caminhonete/Van)	Unidade	201	
Lavagem Completa/Geral: Utilitários (Caminhonete/Van)	Unidade	100	
Lavagem Completa/Geral, com motor: Utilitários (Caminhonete /Van)	Unidade	100	
Lavagem Simples/Rápida: Veículo Grande (Caminhão)	Unidade	24	
Lavagem Completa/Geral: Veículo Grande (Caminhão)	Unidade	12	
Lavagem Completa/Geral, com motor: Veículo Grande (Caminhão)	Unidade	01	
Serviço de Polimento: Veículo Passeio (Hatch/Sedan)	Unidade	50	
Serviço de Polimento: Utilitários (Caminhonete/Van)	Unidade	280	

Limpeza e Hidratação dos bancos e itens de Couro: Veículo	Unidade	04
Passeio (Hatch/Sedan)	Unidade	04

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 241.463,76

8.1. Conforme detalhado na Nota Técnica 1737 (SEI nº 29188493), a qual consolida a pesquisa de preços relativa à contratação em tela, apurou-se o valor global estimado de R\$ 241.463,76 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), resumida na planilha abaixo e conforme detalhado no Anexo I deste Estudo.

Item	Descrição/Especificação	Código	Unidade de Medida	Quant.	Valor de Referência	
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos oficiais	13544	SERVIÇO	01	R\$ 241.463,76	

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1. Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
- 9.2. O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, uma vez que um eventual parcelamento no objeto não proporcionaria um aumento na competitividade, uma vez que, considerada a peculiaridade do objeto, as empresas habilitadas a prestar o serviço objeto da referida contratação tem condições de prestar o serviço em sua totalidade, bem como geraria perda de escala sem a contrapartida do aumento da competitividade, pois a pretensa contratação possibilitaria um ganho de escala, na qual a contratação unitária não permitiria.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes para execução do objeto em tela.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O serviço apresentado neste Estudo se encontra em conformidade com o planejamento institucional do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme definido no item 2 do PCA/2023, Processo nº 19955.100802/2022-81.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. Os benefícios a serem obtidos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis diretos a serem obtidos são:

 Benefícios diretos: Os benefícios de economicidade estão atrelados à contratação racional do quantitativo de lavagens, com priorização dos veículos que possuem maior utilização e, possivelmente, estejam mais necessitados de lavagem;

- Benefícios indiretos: desnecessidade de contratações paralelas para a execução da lavagem de veículos.
- Impactos ambientais positivos:
- A economia de água e de energia elétrica é outro resultado pretendido, sem perda da qualidade do serviço prestado, considerando a obrigatoriedade de seguimento das práticas sustentáveis previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, esses impactos são descritos nela.
- 12.1. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação dos serviços e do uso racional dos recursos financeiros;
- 12.2. Otimização de custos administrativos e de gerenciamento em todo o processo de contratação.

13. Providências a serem Adotadas

13. Por tratar-se de contratação cujo objeto será executado nas dependências da futura contratada, não foi constatado pela equipe de planejamento a necessidade de adequação do ambiente do Órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- 14.1. Os lava-jatos têm relações diretas com o meio ambiente através do solo, água, ar e fator antrópico, uma vez que as águas residuárias da lavagem de veículos têm uma alta concentração de matéria orgânica, de óleos e graxas.
- 14.2. A geração de efluentes líquidos contendo óleos e graxas, podem causar grandes problemas ao meio ambiente como a contaminação das águas subterrâneas e do solo.
- 14.2.1. Na existência de algum acidente, impactos diretos ou indiretos ligados a este, podem gerar problemas com o meio ambiente e saúde humana.
- 14.3. Considerando o impacto ambiental que a contratação do serviço pode ocasionar, é fundamental na fase de planejamento observar as orientações da legislação em vigor quanto aos critérios e práticas sustentáveis.
- 14.3.1. Dessa forma, a empresa contratada deverá seguir as práticas elencadas neste Estudo, tais quais: Critérios e Práticas de Sustentabilidade, a fim de evitar qualquer impacto negativo no ambiente e na salubridade, conforme item 4.2.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação de serviços de lavagem automotiva na forma pleiteada é objeto frequente nos diversos órgãos da Administração Pública, conforme demonstrado no item 5 deste Estudo Preliminar e mostrou-se viável após verificação da disponibilidade orçamentária, além de ser necessária para o atendimento das demandas e interesses da Administração, evidenciadas no item 2 deste Estudo.

16. Responsáveis

ALESSANDRA IVIE ESPINDOLA BRAGA

Integrante Técnico

HELOISA HELENA DE MELO

Integrante Técnico

MARCUS DANILLO MENDES FURTADO

Integrante Técnico

ANA CLAUDIA LOURENCO DE GODOI

Integrante Administrativa

AUDIJAN CERQUEIRA DA SILVA

Integrante Requisitante

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

• Anexo I - PLANILHA_COMPARATIVA_DE_PRECOS_1_.pdf (118.19 KB)

Anexo I - PLANILHA_COMPARATIVA_DE_PRECOS_1_.pdf

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS													
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL ESTIMADA	PE Nº 30/2021 - CENSISPAM/MD	PE Nº 07/2022 - MPC/RR	CONTRATO Nº 55/2021 - TJ/AC	CONTRATO № 13/2022 - SECOM/MT	PE № 191/2022 - SML MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	PE № 13/2022- PGJRR	PROPOSTA LAVA A JATO ESTÉTICA AUTOMOTIVA	PROPOSTA ACQUAZERO	PROPOSTA HODCARS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO ANUAL
1	Lavagem Simples/Rápida: Veículo Passeio (Hatch/Sedan)	561	R\$ 63,93	R\$ 60,00	R\$ 48,32	R\$ 36,00	R\$ 38,00	R\$ 27,55	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 40,00	R\$ 50,42	R\$ 28.286,87
2	Lavagem Completa/Geral: Veículo Passeio (Hatch/Sedan)	403	R\$ 103,26		R\$ 64,99		R\$ 60,00	R\$ 57,03	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R\$ 65,00	R\$ 88,61	R\$ 35.710,41
3	Lavagem Completa/Geral com motor: Veículo Passeio (Hatch/Sedan)	14	R\$ 103,26		R\$ 64,99				R\$ 180,00	Cotação desconsiderada	R\$ 145,00	R\$ 123,31	R\$ 1.726,38
4	Lavagem Simples/Rápida: Utilitários (Caminhonete/VAN)	201	R\$ 63,93	R\$ 71,67	R\$ 60,83	R\$ 59,00	R\$ 49,00	R\$ 59,79	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 80,00	R\$ 76,02	R\$ 15.280,91
5	Lavagem Completa/Geral: Utilitários (Caminhonete/VAN)	100	R\$ 103,26		R\$ 95,50		R\$ 70,00	R\$ 148,12	R\$ 180,00	R\$ 310,00	R\$ 150,00	R\$ 150,98	R\$ 15.098,29
6	Lavagem Completa/Geral com motor: Utilitários (Caminhonete/VAN)	100	R\$ 103,26		R\$ 95,50				R\$ 300,00	R\$ 410,00	R\$ 230,00	R\$ 227,75	R\$ 22.775,20
7	Lavagem Simples/Rápido: Veículo Grande (Caminhão)	24			R\$ 108,60			R\$ 129,17	R\$ 350,00	R\$ 200,00	R\$ 180,00	R\$ 193,55	R\$ 4.645,30
8	Lavagem Completa/Geral: Veículo Grande (Caminhão)	12			R\$ 134,44		R\$ 201,00	R\$ 226,33	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 251,96	R\$ 3.023,54
9	Lavagem Completa/Geral com Motor: Veículo Grande (Caminhão)	1			R\$ 134,44				Cotação desconsiderada	R\$ 500,00	R\$ 320,00	R\$ 318,15	R\$ 318,15
10	Serviço de Polimento: Veículo Passeio (Hatch/Sedan)	50		R\$ 340,00	Cotação de desconsiderada			R\$ 104,65	Cotação desconsiderada	R\$ 225,00	R\$ 300,00	R\$ 242,41	R\$ 12.120,63
11	Serviço de Polimento: Utilitários (Caminhonete/Van)	280		R\$ 480,00	R\$ 170,00			R\$ 458,33	Cotação desconsiderada	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 361,67	R\$ 101.266,48
12	Limpeza e Hidratação dos bancos e Itens de Couro (Veículo Passeio)	4					R\$ 181,20	R\$ 233,33	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 200,00	R\$ 302,91	R\$ 1.211,62
	·								VALOR MÉDIO	TOTAL			R\$ 241.463,76